

A quem interessa o pluripartidarismo no Brasil?



G o m e z

» BENITO SALOMÃO

Economista chefe da Gladius Research e doutor em economia pelo PPGE/UFU

“As lutas partidárias não são, portanto, apenas lutas para consecução de metas objetivas, mas são, a par disso, e sobretudo, rivalidades para controlar a distribuição de empregos.” (Weber, 1917, p. 82)

O Brasil assistiu, recentemente, às movimentações políticas em torno da janela partidária. A própria existência de uma janela partidária já é, em si, um indicativo de anomalia política. Somos a única democracia relevante do mundo a ter mais de 20 partidos representados no legislativo, e em tendo tantos partidos, não temos nenhum.

A citação acima é do clássico *Política por Vocação*, de Max Weber (1917), que, para além da riqueza de conceitos relevantes, faz uma leitura histórica do processo de formação de partidos nas democracias constitucionais ocidentais. Para Weber, mais do que os princípios doutrinários, os partidos buscam a ocupação dos empregos no Estado visando manter as tradicionais relações de dominação sobre as quais o autor discorre. Portanto, os partidos buscam poder, e a ocupação dos empregos públicos é um instrumento utilizado para este objetivo.

Os partidos têm, ainda, uma segunda função. São eles os responsáveis pelo filtro entre quem pode, ou não, chefiar o gabinete ministerial, ocupar empregos públicos e concorrer às cadeiras no parlamento. Como dito, nas democracias relevantes, o número de partidos é bastante diminuto, com isso, a ocupação de empregos públicos por agentes políticos, ou a indicação para

concorrer às cadeiras no parlamento, depende de um relacionamento partidário prévio, uma história no partido pelo qual o político almeja ser indicado. Isso dá certo poder de veto à elite partidária quanto aos nomes que irão, ou não, ocupar cargos. Serve, também, para criar uma identidade entre o político e o partido.

Ademais, uma elite partidária forte pode resguardar as democracias do populismo. O exercício político em Weber é, antes de mais nada, um exercício de dominação que pode se dar sob três formas puras: i) legal racional; ii) tradicional; e iii) carismática. Tais formas de dominação pressupõem um certo consentimento na relação entre dominadores e dominados. Sendo o carisma uma forma de dominação, as democracias passam a ser terreno fértil para a insurgência do político demagogo. “Desde que existem os Estados constitucionais e mesmo desde que existem as democracias, o “demagogo” tem sido o chefe político do ocidente” (p. 97).

Olhemos para o Brasil, onde mais de 20 partidos têm assentos no Congresso. O primeiro problema é que o número de vagas para acomodar indicados por tantos partidos tem que ser majorado. Empregos públicos em funções comissionadas se multiplicam na União e em toda a federação, critérios técnicos para o preenchimento dessas vagas são, via de regra, dispensáveis. Uma segunda característica desse formato é que, se existem muitos partidos, o filtro para indicação dos empregos desaparece, e os partidos tornam-se cartórios de homologação de candidaturas, passando

a rivalizar por quadros políticos. Com isso, projetos individuais passam a ter mais importância do que projetos coletivos ou partidários.

Isso foi o que se viu no Brasil durante a janela partidária. O assédio explícito de umas legendas a quadros políticos de outros partidos. Candidatos tendo incentivo para burlar prévias partidárias, a depender do resultado, como forma de viabilizar o seu projeto pessoal. Discussões acerca de problemas reais do Brasil ficaram paralisadas para que políticos trocassem de partido, considerando exclusivamente interesses próprios. A infidelidade partidária se soma ao vácuo intelectual e programático, e o único critério levado em conta para escolha de candidatos e de siglas é o desempenho em pesquisas eleitorais ou as contas do coeficiente eleitoral, ou do fundo partidário.

A desmoralização da instituição partido no Brasil é tão grande que o presidente da República governou, talvez mais da metade do seu mandato, sem um partido político. De que forma se organiza a base de sustentação no parlamento quando o presidente não representa um partido? Que tipo de vínculo um parlamentar tem com outro parlamentar ou com o executivo se a identidade partidária foi dissolvida? Não faz bem para a democracia a coexistência de dezenas de partidos, o Brasil precisa de poucos partidos, porém fortes. A ausência de uma elite partidária induz a infidelidade, prolifera o baixo clero e possibilita o surgimento do político demagogo, no sentido weberiano, capturando o eleitor pelo carisma.

A indústria de refrigeração e sua contribuição para a descarbonização

» GUILHERME ALMEIDA

Vice-presidente de Planejamento Estratégico, Sustentabilidade e Relações Institucionais da Nidec Global Appliance

As constantes mudanças climáticas têm feito nações e empresas olharem com urgência para temas como aquecimento global e a preservação do planeta. Segundo relatório do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), divulgado no segundo semestre de 2021, estamos enfrentando alterações em todos os sistemas climáticos — na atmosfera, nos oceanos, nas geleiras e na terra — com danos irreversíveis, como o aumento contínuo do nível do mar.

Diante deste cenário, temos que repensar a forma como podemos minimizar os impactos que promovemos no meio ambiente, principalmente quando abordamos itens essenciais em nossas rotinas diárias. Aqui lanço um olhar para a refrigeração, indústria fundamental para a preservação de alimentos, medicamentos, vacinas, amostras de laboratórios, entre outros. Sabe-se que um refrigerador, seja para fins comerciais, industriais ou até mesmo residenciais, deve ficar ligado 24 horas por dia.

Outro impacto de seu funcionamento são as emissões de CO2 equivalente. De acordo com estimativas levantadas pela Universidade de Birmingham, da Inglaterra, a indústria de refrigeração e ar-condicionado seria responsável por cerca de 10% da emissão global de tais gases, sendo que, desse total, 75% das emissões seriam provenientes do consumo de energia durante o uso dos equipamentos.

Levando em consideração aspectos como esse, temos a nossa parcela de contribuição ao investir no desenvolvimento de um dos componentes que pode fazer a diferença: o compressor. Responsável por impulsionar o fluido refrigerante que circula tanto no estado líquido quanto gasoso, é ele quem altera a temperatura do refrigerador. De um vasto portfólio existente, destacaria os compressores de velocidade variável — também conhecidos como inverter — que possuem controle da velocidade de funcionamento de acordo com a temperatura de resfriamento exigida, ajustando sua capacidade para atingir temperaturas ideais, por exemplo, e promovendo economia de energia de até 40%.

No Brasil, houve uma recente atualização no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) de refrigeradores residenciais. Desenvolvido pelo Inmetro, o documento indica a adoção, a partir de junho de 2022, de três novas categorias nas etiquetas. As novas subclasses A+, A++ e A+++ que representam redução no consumo de energia de 10%, 20% e 30%, respectivamente. A partir de janeiro de 2026, essas três novas subclasses darão lugar à reclassificação dos selos, que voltarão a ir de A a F, utilizando como base os padrões das Nações Unidas. O novo A, por exemplo, será mais rigoroso do que o atual — um refrigerador fabricado no país, de duas portas, frost-free, que atualmente é catalogado como A, terá de reduzir seu consumo em 44% para permanecer na categoria.

Ao final de 2030, o nível de consumo para permanecer na classe A passa a ser ainda mais rigoroso: em média, 61% menos consumo de energia do que o aceitável atualmente. Neste contexto, posso dizer que nós já contamos com os compressores que responderão às mudanças solicitadas.

Além disso, o Brasil também passou a integrar a lista dos quatorze países que assinaram o Product Efficiency Call to Action, que visa dobrar a eficiência até 2030 de quatro produtos prioritários — condicionadores de ar, refrigeradores, sistemas de motores industriais e iluminação — que correspondem a 40% do consumo global de energia, de acordo com dados de relatório produzido pela Agência Internacional de Energia (IEA, na sigla em inglês).

O estudo da Universidade Birmingham, mencionado no início deste artigo, ainda nos diz: “Cerca de 20% a 25% das emissões de CO2 equivalente do setor de refrigeração são produzidas por vazamentos de gases refrigerantes de hidrofluorcarbono (HFC) (“gases F”)”. O uso dos refrigerantes adequados já vem sendo debatido desde a década de 1980, quando se observou que os CFCs (clorofluorcarbonetos) eram responsáveis por destruir a camada de ozônio. Os HFCs (hidrofluorcarbonetos) surgiram como uma alternativa por não atacar diretamente a camada de ozônio. Porém, com o passar do tempo, pesquisas apontaram que eles contribuem para o aquecimento global e efeito estufa. Começamos, então, a utilizar fluidos refrigerantes naturais, como os hidrocarbonetos (isobutano R600a e propano R290), os quais possuem estudos comprovando sua eficiência e impactos muito menores no aquecimento global.

Como indústria, sabemos da importância de agir e falar sobre tais pontos para que cada vez mais pessoas e setores se conscientizem e se mobilizem em prol da preservação dos lugares em que vivemos. Além disso, entendemos como nossa responsabilidade o papel de influenciar, liderar e abastecer o mercado com soluções que potencializem reduções no consumo de energia, nas emissões e no uso de recursos naturais, contribuindo para essa inadiável e coletiva jornada.

Os abusos de poder regulatório no fretamento colaborativo

» GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEIRA

Professor doutor de Direito Administrativo na USP e no IDP

A revolução digital impacta e prosseguirá impactando as relações sociais, os negócios privados, os meios de produção e diversos outros aspectos existenciais da humanidade.

O Estado, em sua forma de organização, sofre influxos constantes da propagação e do uso das novas tecnologias digitais, gerando desafios enormes para a implantação do governo digital, da administração pública eletrônica, assimilação necessária das plataformas digitais para intermediação de serviços prestados ao público no cenário disruptivo de “economia compartilhada”, relações negociais com startups e govtechs, e assim por diante.

No mundo pós-pandemia, tratar de inovação tecnológica não pode mais significar enfrentar o tema de modo extravagante ou excepcional: o mindset do setor público como um todo foi profunda e definitivamente modificado frente aos impasses e dilemas que a era digital promove no trato do serviço público.

A disparidade no trato estatal da inovação tecnológica, em conjunto com eventuais renitências na incorporação ou (o que seria pior) o não reconhecimento da tecnologia em si pelo Estado brasileiro, acaba por produzir graves assimetrias regulatórias, as quais, acabam por gerar perfis regulatórios abertamente disfuncionais, inúmeras vezes desalinhados e anacrônicos, frente a atividades ou serviços intrinsecamente similares ou dotados de regime jurídicos semelhantes.

O antídoto para esses abusos e assimetrias regulatórias é adentrarmos em uma nova onda regulatória que contemple a necessária predominância da “regulação digital”.

Um exemplo notório de setor que necessita urgentemente ser abraçado pela “regulação digital” é o do setor de fretamento colaborativo, cujo

maior expoente é a Buser, startup que adota um modelo de negócios livremente conhecido como o “Uber de ônibus”.

A Buser atua em parceria com empresas que possuem autorização de transporte rodoviário fretado (e não para transporte rodoviário regular). Em suas plataformas digitais, a Buser oferece, ao público em geral, a possibilidade de conexão entre empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo e interessados no fechamento de grupos e rateio do frete para diversas localidades.

O serviço, materialmente, se assemelha ao transporte coletivo rodoviário regular, porém, juridicamente está qualificado como transporte fretado. Essa arquitetura jurídica tem seu complicador: a identidade material entre os serviços oferecidos é, na maioria das vezes, erroneamente compreendida e qualificada por agentes tradicionais do mercado e agências reguladoras do setor como sendo uma prática de atuação indevida da Buser.

Os problemas regulatórios e judiciais que acometem empresas como a Buser decorrem de viesada compreensão de suas atividades pelas entidades reguladoras e tradicionais delegatárias do serviço de transporte coletivo rodoviário de passageiros. Esses agentes interpretam a prestação desses serviços como transporte irregular, pois haveria uma identidade material com a atividade, a qual se atribui o regime jurídico de serviço público, o transporte coletivo rodoviário regular de passageiros interestadual e internacional, o qual demandaria concessão ou permissão para sua devida delegação ao particular.

A rigor, o que se deve atentar é que a sua configuração formal dentro do setor na qual está situada, conjugada com os contornos que o incremento tecnológico proporciona à atividade

exercida, talvez devesse levar a atividade da Buser a ser considerada, tal qual o Uber, serviço de interesse econômico geral.

Um dos aspectos que faz vislumbrar o encaixe conceitual desta figura em relação à Buser é o fato de os serviços econômicos de interesse geral fugirem a certas características mais rígidas do serviço público. Tal conceito parece servir de referencial dogmático para esclarecer os pontos cegos de regimes jurídicos nos quais empresas como a Buser acabam se inserindo.

Cabe destacar duas manifestações de poderes públicos estaduais. Em primeiro lugar, o estado de Minas Gerais regulou a sua prática no âmbito do transporte intermunicipal dentro de seus limites territoriais; esse é um caso emblemático à medida que existe discussão em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no âmbito do TJMG, questionando a constitucionalidade da norma, a qual levou a restrições ao ambiente desregulamentado antes existente — o próprio Governador do Estado de Minas Gerais posicionou-se contrariamente à regulação. No estado de São Paulo, por sua vez, o TJSP reconheceu a validade, no âmbito estadual, da atividade.

Conclui-se sustentando que, na seara da inter-relação entre regulação estatal e inovação tecnológica, não se esperam do órgão regulador posturas que rivalizem pura e simplesmente “inovação” e “regulação”.

O que deve ser evitado são posturas regulatórias que impinjam adversidades e restrições desproporcionais aos players do setor regulado, que tenham origem em um olhar enviesado ou inadequado da atividade sobre a qual incide a regulação, sobretudo quando tal atividade é estimulada ou intermediada por inovações de cunho tecnológico.